



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO  
CABO DE SANTO AGOSTINHO**

**CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA POR  
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 009/2019**

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - CABOPREV, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.738.191/0001-32, com sede na Rua José Plech Fernandes, nº 27, quadra 00j – Lote 001 – São Judas Tadeu – Cabo de Santo Agostinho/PE, neste ato, representado pelo Gestor, o Sr. **JOSÉ ALBÉRICO SILVA RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, servidor público, portador da Cédula de Identidade sob o nº.4.235.089 - SSP/PE e inscrito no CPF sob o nº. 892.034.024-20, residente e domiciliado na Rua Alvorada do Norte, nº 46, Imbiribeira, Recife/PE., CEP: 51.170-460, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e **RAYANNE MIRELLY FERREIRA DA CRUZ**, brasileira, solteira, estudante de administração, inscrita no CPF/MF sob o nº 115.580.814-29, portadora da Cédula de Identidade – RG nº 9.405.618, com endereço na Rua V09 Setor 02 Lote 13, bairro Enseada dos Corais, CEP: 54.500-001, Cabo de Santo Agostinho/PE., doravante denominado simples **CONTRATADO(A)**, têm entre si justo e avençado o presente **CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO**, que se regerá pelas disposições das Leis municipais nº 1.771/97 e 1.996/2001 e demais cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei Municipal nº 1.771/1997, com a nova redação da Lei Municipal nº 1.996/2001, de modo que o (a) Contratado(a) exercerá a função de Assistente Administrativo da Folha de Pagamento, para fins de atendimento às necessidades do Contratante.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO:**

O regime jurídico do Contrato se dá em caráter temporário, em face do excepcional interesse público e será regido pelas disposições do Direito Administrativo, aplicando-se-lhe subsidiariamente, no que couber, o Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de Pernambuco (Lei Estadual nº 6.123/1968), conforme determinado pelo art. 9º da Lei Municipal 1.771/1997.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

O presente contrato terá a duração de 02 (dois) anos, tendo início em 01 de novembro de 2019 e término em 01 de novembro de 2021, podendo ser prorrogado por período igual, a critério da administração do RPPS municipal, conforme regra inserta no art. 4º da Lei Municipal nº 1.771/1997 com a nova redação dada pela Lei Municipal nº 1.996/2001.

Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município do Cabo de Santo Agostinho - CABOPREV  
Rua José Plech Fernandes, nº 27, Centro, Cabo de Santo Agostinho/PE. CEP: 54510-390, Fone: 3521-2324.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO  
CABO DE SANTO AGOSTINHO**

**CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO:**

O(A) Contratado(a) receberá do Contratante como contraprestação dos serviços a serem executados, o valor R\$ 2.456,83 (dois mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e oitenta e três centavos) mensal.

**CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:**

Será garantido o reajuste anual com base na variação do IPCA.

**CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO:**

Os valores serão pagos ao (à) Contratado(a), mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido e depositados em conta bancária fornecida pelo(a) Contratado(a).

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA JORNADA DE TRABALHO:**

A jornada de trabalho será de segunda a sexta-feira correspondendo a 08h (oito) horas diárias e/ou 40h (quarenta) horas semanais, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração de horário e frequência ou comprovada por meio do boletim diário dos veículos, tendo em vista o labor em trabalho externo.

**CLÁUSULA OITAVA– DO REGIME DISCIPLINAR:**

O (A) Contratado (a) se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas ou que configurem negligência, imperícia ou imprudência.

Parágrafo único. Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao (à) Contratado (a) o direito ao contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA NONA - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTRATADO:**

O (A) contratado (a) se compromete a desempenhar as seguintes atribuições:

- A) Inclusão e atualização cadastral de seguradas e servidores;
- B) Controle diário de ponto eletrônico;
- C) Inclusão de benefício e descontos de segurados e servidores;
- D) Cálculo de revisão contratual e de servidores efetivos;
- E) Emissão de relatórios:
  - Resumo de folha de pagamentos
  - Resumo de Consignados
  - Transparência
  - Atuarial

Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município do Cabo de Santo Agostinho - CABOPREV  
Rua José Plech Fernandes, nº 27, Centro, Cabo de Santo Agostinho/PE. CEP: 54510-390, Fone: 3521-2324.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO  
CABO DE SANTO AGOSTINHO**

- F) Executar pagamento de segurados e servidores;
- G) Emissão de Contracheques e demais demonstrativos;
- H) Atualização de guias de rendimentos;
- I) Demais atividades pertinentes ao setor.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DO CONTRATADO:**

O (A) Contratado(a) se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

- a) Ter conduta ilibada;
- b) Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;
- c) Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;
- d) Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação;
- e) Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;
- f) Aplicar, com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
- g) Apresentar-se decentemente trajado;
- h) Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
- i) Atender prontamente as requisições de documentos, informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:**

Cessada a causa que deu origem à celebração do contrato, ressalvada ainda a conveniência da Administração, poderá o contrato ser rescindido antes do seu termo, sem incidência de indenização de qualquer natureza, exceto décimo terceiro e o terço constitucional de férias.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO DE ELEIÇÃO:**

As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO  
CABO DE SANTO AGOSTINHO

Cabo de Santo Agostinho/PE, 01 de novembro de 2019.

**CONTRATANTE:**

**JOSÉ ALBÉRICO SILVA RODRIGUES**

Presidente do Instituto de Previdência Social  
do Município do Cabo de Santo Agostinho

**CONTRATADO(A):**

**RAYANNE MIRELLY FERREIRA DA CRUZ**

CPF/MF: 115.580.814-29

Testemunha:

CPF/MF: 076.708.604-84

Testemunha:

CPF/MF: 09347136425